



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 135/2021
De 10 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 135/2021 visando alterar o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

A propositura em questão aumenta a alíquota patronal da contribuição previdenciária dos servidores, passando o Poder Público a contribuir com 18 %, sendo que, atualmente, este percentual é de 14,72 %.

Assim, enquanto o servidor contribui para o regime próprio com 14% sobre a base de contribuição, com a aprovação do Projeto de Lei, o Poder Público Municipal contribuirá com 18%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tal medida provocará melhorias na arrecadação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FSS, bem como uma das alternativas para redução do *déficit* e assim promover o equilíbrio atuarial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 135/2021
De 10 de dezembro de 2021

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 6 de junho de 2002.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO